

**LEI n.º 1592/2010**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a SUDOTEC e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, **José Luiz Ramuski**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria, mediante assinatura de convênio, com a **Associação Para O Desenvolvimento Tecnológico E Industrial Do Sudoeste Do Paraná – SUDOTEC**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº sob n.º 06.163.451/0001-26, localizada na Rua Heitor Ferreira Hablich, 189 – 1º Andar – Sala 101, Centro, cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com a finalidade de dar continuidade ao desenvolvimento dos projetos tecnológicos, integrantes da Incubadora Tecnológica no Município de Dois Vizinhos.

**Parágrafo único.** A parceria está fundamentada no art. 9º, incisos I e II e artigos 10 e 16, da Lei 831/97.

**Art. 2º.** A parceria a ser firmada com base nesta Lei tem como objetivos gerais o estabelecimento de ações conjuntas entre o Poder Público Municipal, a iniciativa privada, instituições de ensino e pesquisa, entidades organizadas e investidores, para manutenção dos projetos tecnológicos integrantes na Incubadora Tecnológica tendo como premissas básicas as seguintes metas:

- a) apoiar as pequenas e médias empresas a buscar sua inserção no mercado nacional e internacional, com produtos de qualidade e a preços competitivos;
- b) contribuir para minimizar os problemas sociais, basicamente combatendo o desemprego;
- c) apoiar e estimular a criação de pequenas e médias empresas;
- d) desencadear ações voltadas à capacitação e iniciação empresarial;
- e) desenvolver e difundir novas tecnologias;
- f) promover a inserção das pequenas e médias empresas no mercado internacional – programa de exportações;
- g) implantação de incubadoras de empresas e incubadoras tecnológicas.

**Art. 3º.** A parceria estabelecida com base nesta Lei tem como objetivos específicos, o fortalecimento da atividade econômica das empresas desse segmento, e também, da função social fundamental na geração de emprego, renda e desenvolvimento. De uma forma detalhada, os benefícios que poderão ser alcançados são:

- a) articular a regularização das empresas que operam informalmente;
- b) colaborar na formação de recursos humanos da cadeia produtiva (capacitação técnica, multiplicadores, gestão de produção, design e gestão empresarial);
- c) modernizar a economia local, através da padronização de alguns produtos;
- d) contribuir para a uniformização de métodos de produção e criação;
- e) aumento da produtividade;
- f) melhoria constante da qualidade dos produtos e serviços;

- g) contribuir para melhorar a comunicação das empresas com seus clientes, fornecedores e funcionários e criar um pólo articulador a partir do qual sejam identificadas e atendidas as demandas gerenciais e técnicas das empresas do setor;
- h) disseminar técnicas de produção exigidas pelo mercado;
- i) modernização e adequação tecnológica de máquinas e equipamentos;
- j) diversificação de produtos;
- k) diagnóstico sócio-econômico das atividades do setor de confecções e software.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a **SUDOTEC**, sendo que os valores repassados serão depositados em conta específica da entidade, efetivados até o décimo dia útil de cada mês, em parcelas consecutivas.

§ 1º. Fixado o valor mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e  
§ 2º. O Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2.010.

**Art. 5º.** Para cobertura das despesas geradas por esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar as dotações consignadas nas respectivas leis orçamentárias anuais, cujas regras específicas inerentes à parceria serão estabelecidas no competente instrumento de convênio que será lavrado e assinado pelas partes.

**Art. 6º.** A SUDOTEC deverá elaborar anualmente a prestação de contas demonstrando a aplicação dos recursos recebidos e resultados alcançados.

**Art. 7º.** Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2010.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos PR, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez, 49º ano de Emancipação.**

**José Luiz Ramuski**  
**Prefeito**